

Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Encarregado	3.200,00	6.900,00
Médico Chefe	3.200,00	6.900,00
Procurador	2.800,00	---
Procurador Encarregado	2.800,00	---
Procurador Seccional	2.600,00	---
Psicólogo	1.100,00	2.630,00
Psicólogo Encarregado	1.100,00	2.630,00
Psicólogo Chefe	1.100,00	2.630,00
Técnico de Administração	2.400,00	4.260,00
Técnico de Administração Chefe	2.400,00	4.260,00
Técnico de Administração Encarregado	2.100,00	4.260,00
Técnico de Relações Públicas	600,00	---

DECRETO N.º 9.667, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Fixa o valor do Nível I para os cargos da Universidade de São Paulo que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os titulares dos cargos do Quadro da Universidade de São Paulo abrangidos pelos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 1.233, de 8 de março de 1973, com redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 7.583, de 19 de fevereiro de 1976, o valor do Nível I passa a ser de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), observado o disposto no § 3.º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores extramurários.

Artigo 2.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções abrangidas pelo artigo 1.º deste decreto, o valor do Nível I, a eles atribuídos, passa a ser o fixado nesse mesmo artigo.

Artigo 3.º — Ficam mantidos até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados pelo artigo 2.º do Decreto n.º 7.583, de 19 de fevereiro de 1976.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Universidade de São Paulo, suplementadas, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, observado o que couber, o Decreto n.º 9.497, de 10 de janeiro de 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.668, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os cargos integrantes da Parte Especial do Quadro da extinta autarquia Instituto de Pesquisa Tecnológica — IPT, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, os valores do Nível I e, quando for o caso do Nível II, ficam fixados na conformidade do Anexo 1 que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominações idênticas à de classes especificadas nos Anexos 1 e 2 deste decreto, desde que já tenham acrescido aos seus proventos valor de Nível, esse valor passa a ser o constante dos mesmos anexos, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor, computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente à encarregatura ou chefia.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvida nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á quando da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 4.º — Ficam mantidos, até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para os cargos constantes dos anexos deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa, suplementadas nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

ANEXO 1

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	8.520,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	7.520,00	---
Engenheiro	2.600,00	4.760,00
Engenheiro — Chefe	2.600,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.600,00	4.760,00
Físico Chefe	2.100,00	---
Químico	2.100,00	3.880,00
Químico Chefe	2.100,00	3.880,00
Procurador Seccional	2.800,00	---

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$
Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00
Diretor (Serviço Nível I)	4.830,00
Bibliotecário Chefe	1.100,00
Químico Encarregado	2.100,00

DECRETO N.º 9.669, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Para os servidores postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominações idênticas à de classes especificadas nos Anexos 1 e 2 deste decreto, desde que já tenham acrescido aos seus proventos valor de Nível, esse valor passa a ser o constante dos mesmos anexos, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murilo Macedo — Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomas Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde

Antônio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altentfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Matuly Neto — Secretário de Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração

Jorge Wilhem — Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldaci Filho — Secretário do Interior

Afrânio de Oliveira — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Roberto Cerqueira Cesar — Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.670, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 9.559, de 2 de março de 1977, e inclui cargo no Anexo 6 do mesmo Decreto

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 9.550, de 2 de março de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Para os servidores postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominações idênticas à de classes especificadas nos Anexos 1 a 7 deste decreto, desde que já tenham acrescido aos seus proventos valor de Nível, esse valor passa a ser o constante dos mesmos anexos, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.»

Artigo 2.º — Fica incluído no Anexo 6, do Decreto n.º 9.550, de 2 de março de 1977, o cargo abaixo indicado, na seguinte conformidade:

ANEXO 6

TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Engenheiro Assistente	2.800,00	4.760,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.651, DE 4 DE ABRIL DE 1977

Acrescenta item ao artigo 6.º do Decreto n.º 52.513, de 15 de outubro de 1970

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1977.

Onde se lê:

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leia-se:

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa,